

Direito de Greve do Servidor Público

A greve é um dos componentes da estrutura da liberdade sindical, juntamente com sindicalização e negociação coletiva. A inexistência ou a ineficiência de qualquer um desses instrumentos prejudica a autonomia dos trabalhadores e a consequente possibilidade de participarem da construção do ambiente de trabalho.

É o caso do passado do funcionalismo público brasileiro, pois remonta que a influência dos servidores nas definições das relações de trabalho era bastante reduzida, pois a teoria do órgão aliada à teoria da impermeabilidade “não aceitava e segregação entre os interesses da Administração e dos seus servidores”[1], que aparentemente fundamentavam a imposição unilateral das condições do ambiente de trabalho.

Por isso o desenvolvimento da liberdade sindical dos servidores públicos foi obstaculizado durante longo tempo, tanto é que a sua primeira alusão nas constituições brasileiras foi feita na de 1967[2], que acabou por vedar-lhes o recurso à greve.

Foi a Constituição da República de 1988 que reconheceu a liberdade sindical para o funcionalismo público, no entanto, gerou polêmicas quanto à possibilidade do uso da greve pela categoria, porque deveria ser exercida “nos limites definidos em lei específica” que até o momento não foi editada.

No entanto, uma vez permitida a associação sindical, o recurso à greve é uma decorrência natural. Assim, eventual ordenamento que pretenda condicionar o início do seu exercício a alguma regulamentação é de duvidosa eficácia, pois a própria dinâmica social trata de viabilizá-lo.

Prova disso é a greve no serviço público brasileiro, pois, em que pese a formal inefetividade da garantia constitucional, porquanto taxada como norma de eficácia limitada, bastou a permissão da associação sindical para que a categoria se valesse da greve[3].

A própria dinâmica social superou a ideia de que a garantia constitucional da greve era norma de eficácia limitada, sendo que a regulamentação precária dada pelo Supremo Tribunal Federal veio apenas para conter o inevitável uso do instrumento, que se dava sem limites normativos por conta da inércia legislativa[4].

Nesse raciocínio, o Supremo Tribunal Federal adotou como solução precária para a lacuna os dispositivos da Lei nº 7.783/1989, que então passaram a regular a greve dos servidores públicos conforme o decidido nos mandados de injunção nº 670, 708 e 712.

Mas nem todos os pontos foram definitivamente fixados, fato que ainda gera certa insegurança jurídica acerca dos seus limites e efeitos no serviço público. Isso porque o STF confiou aos Tribunais a tarefa da conformação da Lei nº 7.783/1989 para o serviço público, fato que acabou por permitir entendimentos jurisprudenciais divergentes em temas semelhantes.

Em que pese o esforço do STF para viabilizar a greve, a precariedade normativa não trouxe uniformidade regulatória capaz de gerar segurança jurídica na deflagração das paralisações,

motivo pelo qual ainda se faz necessária a vinda da legislação específica sobre os limites do direito de greve no serviço público.

Notas:

[1] BARBOSA, Robson Rodrigues. Negociação Coletiva na Administração Pública: uma releitura da legalidade e da supremacia do interesse público. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Centro Universitário do Distrito Federal - UDF. Brasília, 2012. P. 53

[2] Constituição do Brasil de 1967: Art 157 - A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios: [...] § 7º - Não será permitida greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei.

[3] Embora a OIT afirme que “o reconhecimento do princípio da liberdade sindical aos funcionários públicos não implica necessariamente o direito de greve” (Verbete nº 365).

[4] E o uso das greves no setor público tem tomado proporções maiores do que na iniciativa privada, a exemplo do ano de 2011, em que os servidores deflagraram 58,7% do total de greves, acumulando 52.739 horas paradas, sendo que 10% dessas greves duraram por volta de 61 dias, segundo o Balanço de Greves do Dieese 2010-2011.

Fonte: Infogreve